



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 49/90

Projeto de Lei nº 55/90

Altera dispositivos da Lei nº 542 de 05 de novembro de 1.985, nas condições que menciona e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1.990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A alíquota estabelecida no artigo 1º da Lei nº 542/85, para cálculo da Taxa de Limpeza Pública, de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento), fica alterada para 6,80% (seis vírgula oitenta centésimos por cento), do Valor de Referência.

Artigo 2º - As alíquotas referidas no artigo 2º da Lei nº 542/85 para cálculo da Taxa de Iluminação pública, ficam alteradas de 0,804% (oitos e quatro milésimos por cento) e 0,102% (cento e dois milésimos por cento), para 6,322% (seis vírgula trezentos e vinte e dois milésimos por cento) e 3,160% (três vírgula, cento e sessenta milésimos por cento), do Valor de Referência, respectivamente.

Artigo 3º - As alíquotas referidas no artigo 3º da Lei nº 542/85, para cálculo da Taxa de Conservação de Logradouros Públicos, ficam alteradas de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) e 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento), para 0,922% (novecentos e vinte e dois milésimos por cento) e 0,614% (seiscentos e quatorze milésimos por cento) do Valor de Referência, respectivamente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.